Referência: Processo SEI nº 10134.100065/2021-25

Exposição de Motivos S/N /2023/CNPC-MPS

Ao Conselho Nacional de Previdência Complementar,

1. Submete-se a esse Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC proposta de alteração da Resolução CNPC nº 46, de 1º de outubro de 2021, para inclusão de parágrafo único no art. 8º, de modo a conceder às entidades fechadas de previdência complementar prazo até 30 de junho de 2023 para cumprimento das disposições normativas complementares editadas Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc na Resolução nº 12, de 16 de agosto de 2022.
2. Não é demais recordar que, conforme disposição constante no art. 8º da Resolução CNPC nº 46, de 2021, as entidades deveriam observar o prazo final de 31 de dezembro de 2022 para operacionalização do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nos planos de benefícios por ela administrados.
3. Cumpre observar, no entanto, que a formalização da inscrição dos planos de benefícios no CNPJ pela Secretaria da Receita Federal do Brasil sobreveio apenas em 21 de outubro de 2022, com a publicação do Ato Declaratório Executivo COCAD nº 4.
4. Diante da verificação de exíguo prazo para que as adequações normativas pudessem ser realizadas internamente pelas entidades, torna-se necessária a alteração proposta.
5. A correspondência CTA ABR PRE 164/22, de 25 de novembro do corrente ano, encaminhada pela Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - ABRAPP e Associação Nacional dos Contabilistas das Entidades de Previdência - ANCEP, relatam dificuldades enfrentadas pelas entidades para operacionalização interna e cumprimento das diversas obrigações advindas da Resolução Previc nº 12, de 2022, entre as quais destacam-se a realização de estudo técnico previsto no art. 8º, rito de governança disposto no art. 9º e diversas alterações de sistemas, solicitando assim a concessão de prazo adicional de centro e oitenta dias para adequação.
6. Diante do exposto, entende-se pertinente a concessão de prazo até o dia 30 de junho de 2023 para que as entidades possam concluir os procedimentos de implementação do CNPJ por plano, para cumprimento das normas complementares editadas pela Previc.
7. São essas, portanto, as razões que justificaram a elaboração desta Proposta de Resolução, que ora submeto à consideração desse Colegiado.

Respeitosamente,

CARLOS ROBERTO LUPI
Ministro de Estado da Previdência Social
Presidente do Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC